



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 358/09

Processo Administrativo n.º 11.994/2009 – Pregão nº. 069/09

Contrato nº. 358/09

Processo Administrativo n.º 11.994/2009 – Pregão nº. 069/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ME CARTUCHOS E TONERS LTDA EPP.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA

Valor (R\$) 89.352,00 (oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 19.245 – Ficha 164 - Secretaria Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ME CARTUCHOS E TONERS LTDA EPP sediada na cidade de Botucatu SP, à Av. Floriano Peixoto, n.º 679 no Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.890.048/0001-73, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 11.994/2009 - Pregão n.º 069/2009**, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de cartuchos, conforme descrição constante dos Anexos I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos.
 - b) proposta / ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2– Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 358/09
Processo Administrativo n.º 11.994/2009 – Pregão nº. 069/09

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 89.352,00 (oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant	RS UN	RSTotal
02	CARTUCHO P/IMPRESSORA HP BUSINESS 1100 C 4836 A CYAN. MARCA: HP	UN	250	74,00	18.500,00
03	CARTUCHO P/IMPRESSORA HP BUSINESS 1100 C 4837 A MAGENTA MARCA: HP	UN	250	73,50	18.375,00
04	CARTUCHO P/IMPRESSORA HP BUSINESS 1100 C 4838 A YELLOW MARCA: HP	UN	250	77,90	19.475,00
07	CABEÇOTE DE IMPRESSÃO P/IMPRESSORA HP INKJET 1100 CIAN CODIGO 4811 A MARCA: HP	UN	30	66,90	2.007,00
09	CABEÇOTE DE IMPRESSÃO P/IMPRESSORA HP INKJET 1100 AMARELO CODIGO 4813 A MARCA: HP	UN	30	67,00	2.010,00
17	CARTUCHO DE TINTA MODELO 23 (CÓDIGO C1823FL) P/IMPRESSORA HP TRICOLOR EMBALAGEM C/ 2 CARTUCHOS DE 30 ML CADA. MARCA: HP	UN	40	135,00	5.400,00
21	CARTUCHO DE TINTA MODELO 78 (CÓDIGO C6578A) P/IMPRESSORA HP TRICOLOR EMBALAGEM C/ 1 CARTUCHO DE 38 ML. MARCA: HP	UN	45	133,00	5.985,00
22	CARTUCHO DE TINTA MODELO 20 (CÓDIGO C8798BL) P/IMPRESSORA HP PRETO EMBALAGEM C/ 2 CARTUCHOS DE 28 ML CADA. MARCA: HP	UN	160	110,00	17.600,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.05 – FUNDO MANUT DES ENS FUND VALORIZ MAGIST. - FUNDEB - 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 01 – TESOURO – 262.00 – EDUCAÇÃO – FUNDEB - OUTROS – FICHA N.º. 164.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 358/09

Processo Administrativo n.º 11.994/2009 – Pregão nº. 069/09

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito.
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

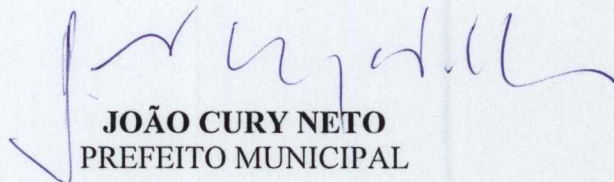
8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93.

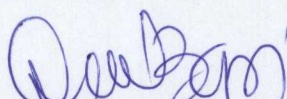
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de setembro de 2.009


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ME CARTUCHOS E TONERS LTDA EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Secretaria Municipal de Educação

2- 